



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**RESOLUÇÃO Nº 44/CPG/2010, de 9 de dezembro de 2010.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 33 da Resolução Normativa 05/Cun/2010, de 27 de abril 2010 e o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, constante no processo n.º 23080.039437/2010-76, RESOLVE:

APROVAR as normas sobre Estágio de Docência na Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 1º** O Estágio de Docência constitui-se numa atividade curricular – sob a forma de disciplina – oferecida pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* voltada à preparação dos alunos para a atividade de docência no ensino superior.

§1º As atividades do estágio de docência deverão ser realizadas na UFSC, em nível de Ensino de Graduação.

§ 2º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 3º Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de Ensino válidas como estágio de docência:

I - preparação e aplicação de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 5º Atividades de docência exercidas mediante remuneração – ainda que no âmbito da UFSC – não serão validadas como estágio de docência.

§6º As atividades de estágio de docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo o conjunto de atividades da disciplina.

§7º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

**Art. 2º** Nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução Normativa n.05 CUN/2010, a coordenação do Programa de Pós-Graduação, em conjunto com os chefes de departamento, definirão as disciplinas e os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.

§ 1º Na definição do que este artigo dispõe deverão ser consideradas:

I - as características da disciplina;

II - a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação;

III - a manifestação do departamento em que ocorrer a atividade;

§ 2º Poderá atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.


**Art. 3º** A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade do aluno e deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho do aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, com anuência do orientador.

**Art. 4º** Nos casos em que o estágio de docência for realizado em disciplina sob responsabilidade de outro professor que não o orientador, o acompanhamento e avaliação do estagiário deverá ser feita por ambos os professores.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação no Estágio de Docência:

- I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina;
- II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula.

**Art. 6º** A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

  
Prof.ª Maria Lúcia de Barros Camargo